

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT n.º 08191.102615/2020-33

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA, VISANDO A REALIZAÇÃO DO MINI CURSO "GUARDA RESPONSÁVEL" PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE CONCEITOS SOBRE GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, EM ESPECIAL CÃES E GATOS.

PARTÍCIPIES

MPDFT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante designado simplesmente **MPDFT**, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça em Exercício, **SELMA SAUERBRONN**, nos termos da Lei Complementar n.º 75, de 29 de maio de 1993.

IICA

O **INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA**, doravante denominado **IICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.640.110/0001-18, com sede no SHIS QI 5, Chácara 16, Lago Sul, Brasília-DF, neste ato representado por seu Representante, **CHRISTIAN FISCHER**, portador da CI-RG n.º W115559-N – CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 457.861.431-04.

CRMV/DF

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CRMV/DF**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.165.937/0001-01, situada no SQS Quadra 1, Bloco "E", Edifício Ceará, 13.º e 14.º andar, Sala 1312, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, **SAULO BORGES LUSTOSA**, portador da CI-RG n.º 1.666.502 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 700.078.291-91.

As partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei n.º 8.666/1993 e no que consta do PGEA MPDFT n.º 08191.102615/2020-33, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto realizar Mini Curso “Guarda Responsável”, no formato EAD, visando a conscientização da população sobre conceitos sobre guarda responsável de animais domésticos, em especial cães e gatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Os partícipes comprometem-se a cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo visando a alcançar o objeto do acordo, e em especial:

I – O MPDFT:

- 1) Divulgar, por meio de sua Secretaria de Comunicação Social, o conteúdo do curso, de modo a alcançar o maior número de pessoas possíveis interessadas em adotar ou manter sob seus cuidados animais de estimação, especialmente cães e gatos;
- 2) Promover iniciativas que possibilitem o acesso ao conteúdo do curso.

II – O IICA:

- 1) Apoiar a construção, hospedagem, divulgação e disponibilização de sua plataforma de EAD para alcançar a sensibilização do público alvo do curso.

III – CRMV/DF:

- 1) Elaborar material educativo (vídeos, podcasts, material gráfico, etc);
- 2) Auxiliar na divulgação dos materiais elaborados;
- 3) Disponibilizar o site do CRMV-DF para alcançar os objetivos propostos sensibilizando o público alvo do curso;
- 4) Manter permanentemente ativado, canais de comunicação institucionais que assegurem a troca de informações e conhecimentos gerados a partir deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, previamente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração do MPDFT e aos gestores dos demais partícipes

Parágrafo único - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, observando-se o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou que estejam em andamento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por Termos Aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTROVÉRSIA ADMINISTRATIVA

Eventuais conflitos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidos administrativamente pelos dirigentes das Instituições signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Protocolo que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, cabendo uma via a cada partícipe, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

Pelo MPDFT

Pelo IICA

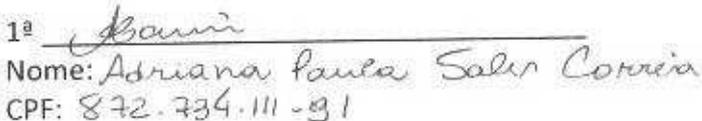

SELMA SAUERBRONN
Procuradora-Geral de Justiça em Exercício

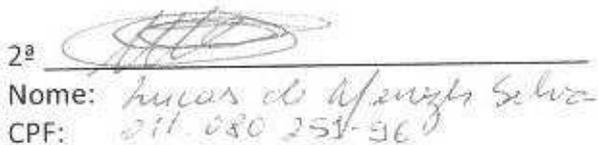
Pelo CRMV/DF


CHRISTIAN FISCHER
Representante


SAULO BORGES LUSTOSA
Presidente

Testemunhas:

1ª 
Nome: Adriana Paula Sales Correia
CPF: 872.734.111-91

2ª 
Nome: Lucas do Espírito Santo
CPF: 211.080.251-96